



PREFEITURA DE
PIQUETE
Estado de São Paulo

LIVRO DE LEIS

LEI ORDINÁRIA 2136/2022

“Institui o Plano Diretor de Turismo Revisional (2022 - 2025) no Município de Piquete, Estado de São Paulo, e dá outras providências.”

ROMULO KAZIMIERZ LUSZCZYNSKI, Prefeito do Município de Piquete, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Piquete aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO PLANO DIRETOR DE TURISMO REVISIONAL

Artigo 1º - O Plano Diretor de Turismo Revisional - PDTR atualiza o Plano Diretor de Turismo do Município de Piquete (PDTur) e norteia a cidade para a execução de seus projetos dando credibilidade ímpar junto a sociedade com regras claras, mostrando a potencialidade, apontando os problemas, apresentando soluções, alinhado com as Leis nº 11.771, de 17 de setembro de 2008 (Lei Geral do Turismo), Lei complementar nº 1.261, de 29 de abril de 2015, Resolução nº ST-14, de 21 de junho de 2016, Lei Ordinária nº 2062, de 24 de Agosto de 2018, atendendo dessa forma as exigências para receber o Título de MIT – Município de Interesse Turístico, para captação de recursos por meio da Secretaria de Turismo do Estado de São Paulo junto ao seu departamento DADETUR, programas e recursos do Ministério do Turismo e Parcerias Público-Privadas.

Artigo 2º - O Plano Diretor de Turismo Revisional - PDTR é instrumento de planejamento capaz de orientar o desenvolvimento econômico, político e



social sustentado do Turismo no Município, composto pelo conjunto de programas, projetos e ações que visa a melhoria das condições de vida da população, com inclusão e respeito, com participação social por meio da atuação do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR), tendo por finalidade conduzir as ações da administração pública e da iniciativa privada para o desenvolvimento do turismo no município.

Artigo 3º - O Órgão responsável pela coordenação executiva da implantação do Plano Diretor de Turismo Revisional - PDTR é a Secretaria de Turismo a qual, em conjunto com o Conselho Municipal de Turismo (COMTUR), coordena todas as atividades inerentes ao desenvolvimento turístico do Município.

Artigo 4º - Quaisquer atividades turísticas, que venham a se instalar no Município de Piquete, independente da origem da solicitação, ficarão sujeitas às normas e diretrizes dispostas no Plano Diretor de Turismo Revisional - PDTR.

§ 1º - A Secretaria de Turismo, juntamente com o Conselho Municipal de Turismo (COMTUR), poderá estabelecer, de acordo com critérios por eles determinados, as atividades que poderão ser consideradas turisticamente adequadas às diretrizes e normas previstas no Plano Diretor de Turismo Revisional - PDTR.

§ 2º - Todas as solicitações para novos projetos e/ou atividades inerentes ao Turismo do Município deverão seguir as diretrizes e normas previstas no Plano Diretor de Turismo Revisional - PDTR sendo sempre encaminhadas para a Secretaria de Turismo e ao Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) para aprovação.



CAPÍTULO II DO CONTEÚDO, ABRANGÊNCIA E FINALIDADE

Artigo 5º - O Município de Piquete promoverá o turismo como fator de desenvolvimento social, econômico e cultural, por meio do Plano Diretor de Turismo Revisional - PDTR, buscando sempre a melhoria da qualidade de vida da população, a sustentabilidade e o incremento econômico.

Artigo 6º - O Plano Diretor de Turismo Revisional - PDTR faz parte de processo permanente do planejamento e gestão turística municipal, constituindo-se como instrumento básico e estratégico da política de desenvolvimento turístico do município, devendo ser revisado a cada 3 (três) anos, a contar da publicação desta lei.

Artigo 7º - O Plano Diretor de Turismo Revisional - PDTR tem como área de abrangência a totalidade do território municipal, capaz de orientar o desenvolvimento sustentável do turismo, aliado à conservação de seu patrimônio natural e cultural, ao desenvolvimento socioeconômico da cidade.

Artigo 8º - Fica estabelecido na presente legislação a finalidade de levar Piquete a ser reconhecido como município de interesse turístico pelo Estado de São Paulo, trazendo desenvolvimento econômico e social, promovendo a sustentabilidade, garantindo o valor paisagístico e referenciando turismo de aventura e religioso no Vale do Paraíba.

CAPÍTULO IV DAS OPORTUNIDADES E DIRETRIZES ESTRATÉGICAS PARA O DESENVOLVIMENTO DO TURISMO

Artigo 9º - A implantação deste Plano Diretor de Turismo Revisional - PDTR de Piquete se dará a partir de oportunidades, programas e diretrizes



estratégicas, compreendidas através de um conjunto de ações e projetos a serem realizadas no âmbito da política pública.

Artigo 10º - Constituem-se oportunidades a serem exploradas pelo Plano Diretor de Turismo Revisional - PDTR:

- I - Integrar e desenvolver o município para tornar-se Município de Interesse Turístico, estar na RT da Fé e no plano regional de turismo;
- II - Criar e estimular novas rotas e caminhos que contemplem outros segmentos turísticos;
- III - Angariar novos negócios voltados para turismo;
- IV - Estar inserido no Mapa do Turismo Brasileiro;
- V - Melhorar a utilização do Pico dos Marins, Vila Militar e devoção à São Miguel Arcanjo, aumentando a oferta de atrativos e arrecadação;
- VI - Consolidar o turismo ecológico, religioso, cultural, rural e de eventos;
- VII - Trabalhar integrado com o Roteiro de Turismo da Fé;
- VIII - Explorar grande potencial turístico rural, ecoturismo, turismo de aventura e turismo gastronômico.

Artigo 11º - As diretrizes estratégicas que orientam o desenvolvimento do turismo no município de Piquete, conforme o Plano Diretor de Turismo Revisional - PDTR são:

- I - Criar um plano de infraestrutura turística e observatório do turismo;
- II - Promover conscientização da comunidade com foco no turismo, educação, acessibilidade e sustentabilidade;
- III - Incentivar a integração do comércio ao turismo no município;
- IV - Promover a parceria, capacitação e qualificação do Trade Turístico, Setor Público, Iniciativa Privada e Sociedade Civil;
- V - Elaborar um Plano de Sinalização Turística Municipal;
- VI - Elaborar um Plano de Marketing e Comunicação para divulgar e captar novos negócios;



VII - Promover melhoria contínua dos atrativos turísticos e transformar os potenciais turísticos em atrativos, vinculados a roteiros;

VIII - Fomentar que o COMTUR tenha participação efetiva na elaboração de Políticas Públicas;

IX - Consolidar os segmentos de turismo de aventura, ecoturismo, religioso, cultura, rural, eventos e gastronômicos;

X - Promover em âmbito Regional, Estadual, Nacional e Internacional o turismo no município e consolidar como destino inteligente.

§ 1º - As diretrizes estratégicas contêm ações que cabem à iniciativa privada e outras que são prerrogativas da administração municipal.

§ 2º - Os projetos e ações inerentes às diretrizes estratégicas estão disponíveis no Plano Diretor de Turismo Revisional - PDTR (Anexo I).

§ 3º - Os prazos para implementação dos projetos e ações, são aqueles definidos no Plano Diretor de Turismo Revisional - PDTR (Anexo I).

Parágrafo único - As metas referenciadas no caput deste artigo se referem aos seguintes horizontes temporais, contabilizadas a partir da aprovação deste Plano Diretor de Turismo Revisional - PDTR:

I - Curto Prazo: até dois anos;

II - Médio Prazo: até quatro anos; e

III - Longo Prazo: até oito anos.

CAPÍTULO V

DO PÚBLICO ALVO E SEGMENTO TURÍSTICO PRIORITÁRIO

Artigo 12º - O público alvo prioritário está relacionado com os segmentos de ecoturismo, turismo de aventura, turismo cultural, turismo rural e turismo religioso.



CAPÍTULO VII DA EXECUÇÃO DO PLANO DIRETOR DE TURISMO

Artigo 13 - A execução do Plano Diretor de Turismo Revisional - PDTR de Piquete e o cumprimento de seus programas serão monitorados e avaliados pelas seguintes instâncias:

I - Secretaria de Turismo ou órgão que lhe venha a suceder;

II - Conselho Municipal de Turismo (COMTUR).

Artigo 14 - As alterações do Plano Diretor de Turismo Revisional - PDTR serão obrigatoriamente submetidas à apreciação do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, antes de serem encaminhadas a Câmara Municipal, sem prejuízo de outras modalidades de divulgação e consulta com vistas à ampla participação comunitária nas decisões concernentes a matérias de interesse local.

CAPÍTULO VIII DOS INSTRUMENTOS FINANCEIROS

Artigo 15 - São Instrumentos financeiros destinados a viabilizar o disposto neste Plano Diretor de Turismo Revisional - PDTR, além das Leis Orçamentárias Constitucionais, as taxas, tarifas e os recursos arrecadados, aqueles criados pela Lei Orgânica ou previstos por esta Lei, a seguir discriminados:

I - Recursos provenientes do Fundo Municipal de Turismo, quando houver;

II - Taxas e tarifas instituídas por atos próprios.



Parágrafo único - As despesas decorrentes da execução da presente lei que são de responsabilidade da administração pública municipal correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, e as demais deverão ser suplementadas com apoio de entidades parceiras.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 16 - Esta lei deve ser revisada a cada três anos seguindo as revisões do Plano Diretor de Turismo.

Artigo 17 - Os resultados dos indicadores, diretrizes estratégicas e ações deverão ser divulgados anualmente.

Artigo 18 - Fica revogada a Lei Ordinária N° 2062, de 24 de agosto de 2018 que Institui o Plano Diretor de Turismo Sustentável de Piquete, passando-se a vigorar a presente lei que versa as atualizações elaboradas no Plano Diretor de Turismo Revisional - PDTR.

Artigo 19 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE, 20 de junho de 2022



RÔMULO KAZIMIERZ LUSZCZYNSKI
Prefeito Municipal de Piquete



ÁLVARO ANTÔNIO MASULCK FÉLIX
Secretário de Governo

Publicado no paço municipal e registrado no Livro da Secretaria de Governo aos 20 (vinte) dias do mês de junho de dois mil e vinte e dois.